



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CÓPIA

CONVÊNIO N.º 006/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556. **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.055/0001-86, com Sede na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 531.233-7 – SSP/PR e CPF/MF n.º 232.242.319-04, com domicílio especial na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.661.595-3, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto a “reciclagem de pavimento em CBUQ em 61 (sessenta e uma) vias do Município de Curitiba, totalizando 34,5 km e 290.915 m<sup>2</sup>, de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 04/09) aprovado pelas partes. Os trechos de vias municipais onde serão realizados os serviços são indicados (fls. 164/165-167) no item 7 do Parecer Técnico (fls. 356/361)”.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – O valor da obra deste convênio é de R\$ 29.491.900,63 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos reais e sessenta e três centavos), sendo este total a partida do Estado, por intermédio



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CÓPIA

da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 04/09 e 356/361.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700578-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 08/08/2017.

**Parágrafo Primeiro:** A partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística resta demonstrada no Plano de Trabalho, constante às fls. 04/09 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 356/361), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo Segundo:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA:** O recebimento pelo Município dos recursos que serão objeto de repasse pelo Estado do Paraná no cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo de convênio implica rasa e geral quitação do valor relativo a direitos decorrentes do Convênio n. 19.275, celebrado em 20 de setembro de 2010 (convênio tripartite que teve por objeto ações comuns para possibilitar a realização de jogos da Copa do Mundo de 2014 em Curitiba) e aos seus respectivos aditivos de acordo com os fatos mencionados na ação judicial n. 0046576-11.2015.8.16.0000 em trâmite perante o Juízo da Fazenda Pública de Curitiba.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CÓPIA

**Parágrafo Primeiro:** os valores transferidos ao Município de Curitiba por força da liminar proferida na ação judicial n. 0046576-11.2015.8.16.0000 deverão ser restituídos ao Estado do Paraná, observado o procedimento do artigo 534 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Segundo:** O Município de Curitiba consente que o Estado do Paraná levante, se houver, valores remanescentes depositados em juízo relativos à ação judicial n. 0046576-11.2015.8.16.0000.

Parágrafo terceiro: O repasse dos valores objeto deste convênio fica condicionado à desistência, por parte do Município de Curitiba, da ação registrada sob o nº 0046576-11.2015.8.16.0000. Caso não seja requerida a desistência de referida ação judicial, ter-se-á a resolução do convênio com a extinção do compromisso de repasse dos recursos pelo Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor recebido pelo Município no curso da execução deste convênio, que exceda aquele de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA** será recebido também a título de repasse de valor decorrente do cumprimento de obrigações financeiras futuras e eventualmente advindas do Convênio n. 19.275 (acima referido), celebrado em 20 de setembro de 2010 e de seus aditivos.

**Parágrafo Único:** Na eventualidade de ser atribuída ao Estado do Paraná a obrigação de qualquer repasse financeiro para o Município em decorrência de desdobramentos jurídicos de aplicação das disposições contidas no Convênio n. 19.275 e em seus termos aditivos, o valor de recursos recebidos pelo Município em decorrência deste convênio será descontado do valor eventualmente devido pelo Estado do Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA:** Do Repasse - Os repasses dos recursos do Estado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverão ser feitos em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA NONA:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Gilberto Pereira Lpyola, portador do RG nº 970.771-9 e CPF nº 323.081.329-49, residente e domiciliado na Rua Konrad Adenauer, n.º 41, Curitiba/PR, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;

3



- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

## II - DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

## III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante “Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra”, os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho (fls. 04/09) fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Prazo** - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência** - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

**Parágrafo Único: Do aumento do valor** - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CÓPIA

condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**Parágrafo Único:** Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

**José Richa Filho**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**Nelson Leal Junior**

Diretor Geral do DER/PR

**Rafael Valdomiro Greca de Macedo**

Prefeito de Curitiba



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2017

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, em exercício, **PAULO MONTES LUZ**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 782048-8 e do CPF sob n.º 360.011.129-91 com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ n.º 76.417.055/0001-86, com Sede na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 531.233-7 – SSP/PR e CPF/MF n.º 232.242.319-04, com domicílio especial na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, celebram o 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 006/2017, celebrado em Curitiba, na data de 08/08/2017, que tem por objeto “a reciclagem de pavimento em CBUQ em 61 (sessenta e uma) vias do Município de Curitiba, totalizando 34,5 km e 290.915 m<sup>2</sup>, de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 04/09) aprovado pelas partes. Os trechos de vias municipais onde serão realizados os serviços são indicados (fls. 164/165-167) no item 7 do Parecer Técnico (fls. 356/361)”. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado n.º 14.889.900-2 apenso ao 14.661.595-3, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Avenida Iguazu, n.º 420,  
CEP 80.230-020  
Curitiba – Paraná - Brasil  
Fone (41) 3304-8500



**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2017

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a revogação das CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA do termo originário do Convênio nº 006/2017, conforme Ofício nº 364/2017-EM da lavra do Prefeito de Curitiba (fls. 03 do P.I nº 14.889.900-2), a informação nº 242/20017-ATJ/PGE (fls.43/46), a Decisão do Juiz Ernani Mendes Silva (fls. 98) e a aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 13).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam-se as demais disposições do Convênio originário e que não modificadas por este Instrumento.

E por haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, como adiante se vê.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RICHA FILHO**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**PAULO MONTES LUZ**

Diretor Geral do DER/PR, em exercício

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
Prefeito de Curitiba



**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2017**

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, em exercício, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 782048-8 e do CPF sob n.º 360.011.129-91 com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ n.º 76.417.055/0001-86, com Sede na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 531.233-7 – SSP/PR e CPF/MF n.º 232.242.319-04, com domicílio especial na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, celebram o 2º Termo Aditivo ao Convênio n.º 006/2017, celebrado em Curitiba, na data de 08/08/2017, que tem por objeto “a “reciclagem de pavimento em CBUQ em 61 (sessenta e uma) vias do Município de Curitiba, totalizando 34,5 km e 290.915 m², de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 04/09) aprovado pelas partes. Os trechos de vias municipais onde serão realizados os serviços são indicados (fls. 164/165-167) no item 7 do Parecer Técnico (fls. 356/361)”. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado n.º 14.998.131-4 apenso ao 14.661.595-3, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução (180 – cento e oitenta) e de vigência (180 – cento e oitenta) e a readequação do cronograma físico financeiro do Convênio n.º 006/2017, conforme o Ofício n.º 04/2018-EM (fls. 03) do Prefeito, em exercício, de Curitiba corroborado pela fiscalização (fls. 22/23), bem como pelo Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística – DFIL (fls. 24) e a aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 26).

Avenida Iguazu, n.º 420,  
CEP 80.230-020  
Curitiba – Paraná - Brasil  
Fone (41) 3304-8500

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2017

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro – Da Execução**

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio, que perdurará até o dia 14 de agosto de 2018.

**Parágrafo Segundo – Da Vigência**

A vigência deste Convênio perdurará até 10 de fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 11.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam-se as demais disposições do Convênio originário e que não modificadas por este Instrumento.

E por haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, como adiante se vê.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2018.



**JOSÉ RICHÁ FILHO**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



**NELSON LEAL JUNIOR**  
Diretor Geral do DER/PR



**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
Prefeito de Curitiba